



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

**Artigo 110.º**  
**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 44.º, 49.º, 57.º e 68º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 68.º**  
**Informações vinculativas**

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - No caso do regime geral das informações vinculativas o pedido pode ser apresentado por sujeitos passivos, outros interessados ou seus representantes legais, por via electrónica e segundo modelo oficial a aprovar pelo dirigente máximo do serviço, e a resposta é notificada pela mesma via no prazo máximo de 90 dias.

5 - (...)

6 - (...)

7 - Pela prestação urgente de uma informação vinculativa é devida uma taxa a fixar entre 15 a 100 unidades de conta, a fixar em função da complexidade da matéria e a capacidade económica do contribuinte.

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)



11 - (...)

12 - O pedido de informação vinculativa é arquivado se estiver pendente reclamação, recurso ou impugnação judicial que implique os factos objecto do pedido de informação.

13 - Antes da prestação da informação vinculativa e quando o entender conveniente, a administração tributária procede à audição do requerente, ficando suspenso os prazos previstos nos n.ºs 2 e 4, sendo que, no caso de informação vinculativa urgente, a audição deverá ser feita num prazo máximo de 7 dias.

14 - (...)

15 - (...)

16 - (...)

17 - Todas as informações vinculativas prestadas, incluindo as urgentes, são publicadas no prazo de 15 dias por meios electrónicos, salvaguardando-se os elementos de natureza pessoal do contribuinte.

18 - (...)

19 - (...)

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados